



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua 14 de Julho, nº 150 – Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/ SC – CEP 880075-010
Telefone: (48) 3877 9000 – www.ifsc.edu.br

PROCESSO Nº 23292.024521/2023-14
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2023/AT-GAB/IFSC

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA – IFSC
E O INSTITUTO CNA PARA A CONCESSÃO DE
ESTÁGIOS CURRICULARES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA**, doravante denominado **IFSC**, situado na Rua 14 de Julho, nº 150, Enseada dos Marinheiros – Coqueiros – Florianópolis/SC, CEP 88075-010, CNPJ nº 11.402.887/0001-60, neste ato representado por seu Reitor, o Sr. **MAURICIO GARIBA JUNIOR**, nomeado pelo Decreto 09 de agosto de 2021 do MEC, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de agosto de 2021, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] e CPF nº [REDAZIDO] e, de outro lado, **Instituto CNA**, doravante denominada **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, com sede à ST SGAN 601 - Módulo K – S/N – Edifício Antônio E de Salvo/Parte A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.830-021, devidamente inscrito no CNPJ nº 10.846.584/0001-74, neste ato representado por seu Diretor Financeiro **RODOLFO TAVARES**, portador do RG nº [REDAZIDO] e inscrito no CPF nº [REDAZIDO] e por seu Diretor Executivo Adjunto **MATHEUS FERREIRA PINTO DA SILVA**, portador do RG nº [REDAZIDO] SESP-DF e inscrito no CPF nº [REDAZIDO], resolvem celebrar este Termo de Cooperação Técnica em conformidade com a Lei 11.788/2008, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente instrumento tem por objeto regulamentar as condições de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios para alunos do **IFSC**, nas dependências das Empresas Concedentes cadastradas no **AGENTE DE INTEGRAÇÃO INSTITUTO CNA** respeitadas as condições legais estipuladas na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo 1º - Para fins deste Acordo, entende-se o estágio curricular como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação

especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Parágrafo 2º - O estágio curricular, respeitados os requisitos fixados em lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo 3º - Os estágios curriculares não obrigatórios terão a duração máxima de um ano, podendo ser renovados por igual período, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I. Constituem obrigações do IFSC:

1. Encaminhar os alunos para o estágio, observados os critérios pré-estabelecidos pela Concedente;
2. Avaliar as instalações da parte concedente e a adequação das atividades à formação cultural e profissional do educando;
3. Analisar e aprovar o Plano de Atividades, de acordo com o projeto pedagógico do curso, do calendário escolar, da etapa, modalidade e horário do aluno;
4. Celebrar, através da Coordenadoria de Estágios/Coordenadoria de Graduação dos Cursos, Termo de Compromisso de estágio com a parte CONCEDENTE e o aluno;
5. Indicar professor orientador, da área desenvolvida do estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
6. Exigir do aluno a cada seis meses a apresentação do relatório de atividade;
7. Informar, através de declaração subscrita pelo professor da disciplina, mediante solicitação do aluno, as datas de avaliações escolares ou acadêmicas para fins de redução da carga horária de estágio no período;
8. Disponibilizar à CONCEDENTE, no início de cada período letivo, através do *site* do IFSC, o calendário acadêmico;
9. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso de estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas cláusulas.

II. - Cabe ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

1. Identificar as oportunidades de estágio;
2. Ajustar suas condições de realização;
3. Fazer o acompanhamento administrativo;
4. Encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
5. Cadastrar os estudantes.

Parágrafo Primeiro - Desde que solicitado, o **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** poderá cooperar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO fornecendo subsídios para a operacionalização de suas atribuições.

Parágrafo Segundo – O **AGENTE DE INTEGRAÇÃO** não está autorizado a fornecer documentos e informações relacionadas aos Programas de Estágio sem o prévio consentimento formal da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Rescisão

O IFSC e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO poderão propor a rescisão do presente Termo de Cooperação Técnica a qualquer momento.

Parágrafo 1º - A parte que tiver intenção de rescindir o presente Termo deverá notificar a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, mediante carta com aviso de recebimento ou protocolo.

Parágrafo 2º - Em caso de rescisão do presente Termo de Cooperação será garantido a continuidade aos contratos de estágio já firmados, isentando o agente de integração de qualquer responsabilidade assumida no presente instrumento ou no Termo de Compromisso de Estágio, notadamente o custeio do seguro contra acidentes pessoais do estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 5 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis/SC, para dirimir questões oriundas do presente convênio. E por assim estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinam as partes o presente Termo de Cooperação Técnica na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Datado quando da assinatura do Reitor.

**MAURICIO
GARIBA
JUNIOR:**
[Redacted]

Assinado digitalmente por MAURICIO GARIBA JUNIOR: 46450572949
DN: CN=MAURICIO GARIBA JUNIOR: 46450572949, OU=IFSC - Instituto Federal de Santa Catarina, O=ICPEdu, C=BR
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.02.14 18:15:23-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MAURICIO GARIBA JUNIOR
Reitor do Instituto Federal de Santa Catarina

**MATHEUS FERREIRA PINTO
DA SILVA:**
[Redacted]
2023.11.23 14:49:15 -03'00'

MATHEUS FERREIRA PINTO DA SILVA
DIRETOR EXECUTIVO ADJUNTO - ICNA

Assinado de forma digital por RODOLFO TAVARES [Redacted]
4
Dados: 2023.11.24 11:29:52 -03'00'

RODOLFO TAVARES
DIRETOR FINANCEIRO - ICNA

Testemunhas:

IFSC Documento assinado digitalmente
 SAFIRA MICAELLE ANDRADE DO PRADO
Data: 08/12/2023 13:12:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Safira Micaelle A. do Prado
CPF: [Redacted]

ICNA Documento assinado digitalmente
 KARINA DE OLIVEIRA SILVA
Data: 17/11/2023 10:45:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Karina de Oliveira Silva
CPF: [Redacted]